CONTRATO N° 15/2022/TCE/PI

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES URBANOS, QUE CONSISTE NA DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO, VISANDO AO COMBATE DE PRAGAS E AGENTES BIOLÓGICOS, BEM COMO O SERVIÇO DE SANITIZAÇÃO, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por sua Presidente Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, inscrita no CPF sob o nº 077.565.183-49, portadora da Carteira de Identidade nº 171.133 – SSP/PI, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa BIOLAVSEC SERVIÇOS DE HIGIENIZAÇÃO E IMPERMEABILIZAÇÃO DE MÓVEIS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.509.784/0001-98, I.E: 19.668.518-4, sediada na Rua Lino Correia Lima, 2660 – Quadra 094 – Planalto – Teresina / PI, CEP 64050-060, Telefones: (86) 9551-3978 e (86)9536-4906, E-mail: BIOLAVSECTERESINA@GMAIL.COM, doravante designada CONTRATADA, neste ato, representada por Pedro Keile Arantes Alves, portador da Carteira de Identidade nº 3623896 SESP/PI e CPF nº 889.183.601-00, tendo em vista o que consta no Processo **nº TC/015081/2021-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto n° 10.024/2019 e das demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 12/2021- TCE /PI, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 É a contratação para execução de serviços de **Controle de Pragas e Vetores Urbanos,** que consiste na desinsetização, desratização e descupinização**,** visando ao combate de pragas e agentes biológicos, bem como de **Serviço de Sanitização**, que consiste na desinfecção contra vírus, bactérias e fungos, todos aplicáveis nas

dependências, jardins e arredores dos prédios do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI, numa área total de 11.602,70 m², de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL (R$)	VALOR ANUAL (R$)
1	Serviço de controle de pragas e vetores urbanos, mediante a aplicação conjunta de desinsetização, desratização e descupinização, numa área de 11.602,70 m².	763,35	9.160,21
2	Serviço de Sanitização (desinfecção contra vírus, bactérias e fungos) numa área de 11.602,70 m².	580,00	6.960,00
VALOR TOTAL		1.343,35	16.120,21

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente Contrato é de R$ 16.120,21 (dezesseis mil, cento e vinte reais e vinte e um centavos) a ser pago por meio de ordem de crédito na Conta da Contratada nº 59445-8; Agência 3178-x; Banco do Brasil.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas com seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e outras necessárias ao cumprimento integral da execução do objeto contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 **OS RECURSOS FINANCEIROS** destinados para custear as despesas dessa contratação serão oriundos do Tesouro Estadual na Unidade Orçamentária 020101 –

Tribunal de Contas do Estado, Fonte de Recursos: 100 – Recursos do Tesouro Estadual, Programa de Trabalho: 01.032. 0017. 4121 - GESTÃO ESTRATÉGICA E MANUTENÇÃO OPERACIONAL, Natureza de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do TCE/PI, e poderá ser renovado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

5.1 A garantia do objeto contratado deverá obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores".

CLÁUSULA SEXTA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços e os materiais deverão obedecer rigorosamente:

6.1.1. As normas e especificações constantes deste documento;

6.1.2. As disposições legais da União e do Estado do Piauí, no que for aplicável;

6.1.3. As prescrições e recomendações dos fabricantes;

6.1.4. As normas internacionais consagradas;

6.1.5. As normas regulamentadoras da Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia;

6.1.6. As normas constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União;

6.1.7. As normas ambientais aplicáveis.

6.2. Todos os serviços a serem executados serão medidos e pagos pelos quantitativos efetivamente realizados.

6.3. Para garantia de pronto atendimento, a CONTRATADA deverá ficar em condições de prestar os serviços previstos no objeto licitado, o qual somente haverá contraprestação, após sua efetiva realização.

6.4. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão atender rigorosamente os padrões especificados, além de possuir garantia de prazo estabelecido pelo fabricante.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar a aquisição dos materiais em tempo hábil para a execução dos serviços, quando inclusos, de acordo com a programação prévia constante na Ordem de Serviço ou Contrato. Não será aceita a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

6.6. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo estoque de todos os insumos necessários à realização dos serviços, durante a execução, bem como providenciar um local adequado, isentando o CONTRATANTE desse ônus.

6.7. Insumos necessários aos serviços não serão pagos por medição de quantitativos gastos, devendo seus respectivos custos estarem considerados nos preços unitários dos serviços.

6.8. A CONTRATADA deverá designar um preposto para comunicação com a CONTRATANTE, informando um número de telefone fixo, um número de telefone celular e um e-mail institucional.

6.9. Os serviços somente serão realizados, mediante emissão prévia de Ordem de Serviço ou Contrato, Nota de Empenho e ciência do Fiscal de Contrato.

6.10. A metodologia para elaboração de proposta e execução dos serviços será a seguinte:

6.10.1. O preço a ser proposto para cada serviço deverá englobar todas as suas etapas ou operações inerentes a sua execução, sem subdivisões;

6.10.2. Todos os materiais a serem empregados nos serviços, constantes deste Termo de Referência, deverão levar em conta os padrões tecnicamente permitidos pelas normas aplicáveis, não sendo admitida nenhuma alteração do material indicado na proposta vencedora do certame licitatório. Para fins de verificação de atendimento da proposta/contrato, todo material a ser aplicado nos serviços será conferido previamente pelo Fiscal de Contrato;

6.10.3. Os preços unitários deverão ser apresentados de forma coerente com os materiais a que se referem, quanto a sua especificação; e

6.10.4. A proposta deverá apresentar valores coerentes com o grau de dificuldade de serviço e o preço da matéria-prima empregada, considerando a instalação, as características físicas e pertinentes para o seu fornecimento.

6.11. Antes da aceitação e homologação da proposta vencedora, os valores unitários serão analisados pela Administração, que avaliará a coerência dos preços.

6.12. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços;

6.13. A CONTRATADA obrigar-se-á a entregar os serviços estritamente de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de constatação de defeitos na execução ou em desacordo com as especificações adotadas.

6.14. Em observância ao item 5.1 deste Termo de Referência, a CONTRATADA executará os serviços de sanitização e/ou desinsetização, desratização e descupinização necessários à prevenção e eliminação de ratos, baratas, cupins, formigas, pulgas e outros vetores e pragas porventura existentes, bem como desinfecção contra vírus, bactérias e fungos, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente, com emprego de: pessoal, produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos suficientes a assegurar plena eficácia da execução, observadas as diretrizes emanadas do CONTRATANTE, no que se refere a horários e acesso às áreas em que serão efetivados.

6.15. A CONTRATADA deverá refazer os respectivos serviços nas áreas em que for verificada a ineficácia daqueles constantes da última prestação, no prazo inferior a 30 (trinta) dias, sem ônus extras para o CONTRATANTE.

6.16. A CONTRATADA deverá, ainda, fazer aplicações em locais considerados críticos para a proliferação dos agentes correlatos, tais como: rede de esgoto, banheiros, depósitos, caixas de gordura, água parada em torno dos prédios do TCE/PI, dentre outros.

6.17. Na hipótese do surgimento de reinfestação, no prazo inferior a 30 (trinta) dias, a contar da última aplicação, os serviços deverão ser obrigatoriamente reforçados as expensas da CONTRATADA.

6.18. Os serviços constantes do objeto a ser licitado compreendem a sanitização e a desinsetização, desratização e descupinização, conforme especificados nos seguintes subitens:

6.18.1. Da Sanitização, tem-se que:

6.18.1.1 Os serviços compreendem um processo de desinfecção de ambientes e superfícies, higienização e eliminação de agentes causadores de infecção;

6.18.1.2. A prestação dos serviços compreenderá tratamento de

imunização para a redução do número de contaminantes, em especial micro-organismos responsáveis pela causa de infecções respiratórias (como o novo Coronavírus, vírus, bactérias e fungos);

6.18.1.3 As substâncias empregadas deverão cumprir os requisitos de segurança e eficácia constantes das normas técnicas aplicáveis;

6.18.1.4 A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a higienização dos locais;

6.18.1.5 A execução se dará conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Fiscal de Contrato, consistindo em 01 (uma) aplicação mensal nos locais listados;

6.18.1.6 O horário de execução será, preferencialmente, fora do horário de expediente, a ser definido pelo Fiscal de Contrato.

6.18.2 Da Desinsetização, tem-se que:

6.18.2.1 Os serviços compreendem o extermínio e/ou o controle de insetos rasteiros e de outras espécies consideradas como pragas, tais como: mosquitos, baratas, pulgas, carrapatos, percevejos, aranhas, formigas, traças, pernilongos e semelhantes;

6.18.2.2. Os serviços deverão ser feitos em forma de pulverização líquida (ou aerossol) em todas as áreas e em forma de iscas gel por baixo das mesas, dentro dos armários e locais eventualmente indicados pela Fiscalização, como canaletas, guarnições, batentes, dentre outros;

6.18.2.3 Nas pulverizações deverão ser utilizados produtos solúveis em água, tendo como princípio ativo deltametrina, cipermetrina ou lambdacyhalothrin;

6.18.2.4 No caso de iscas, deverão ser utilizados produtos com o princípio ativo hidramethylnone ou fipronil;

6.18.2.5 Nas áreas da Biblioteca e do Arquivo Geral, deverá ser necessariamente combatida a presença de traças;

6.18.2.6 Nos casos em que a estratégia de combate às traças, proposta pela CONTRATADA, seja a fumigação, ela deverá submeter à análise do CONTRATANTE relatório fundamentado, esclarecendo sobre eventual necessidade de retirada do(s) material

(is) atacado(s) pela(s) espécie(s) para a devida aplicação dos produtos em local apropriado;

6.18.2.7 Na hipótese do item anterior, mesmo com a aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano resultante da movimentação, transporte e guarda do(s) material (is) a ser (em) submetido(s) à fumigação;

6.18.2.8 A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a aplicação do produto;

6.18.2.9 A execução se dará conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Fiscal de Contrato, consistindo em 01 (uma) aplicação mensal nos locais listados; e

6.18.2.10 O horário de execução será, preferencialmente, fora do horário de expediente, a ser definido pelo Fiscal de Contrato.

6.18.3 Da Desratização, tem-se que:

6.18.3.1 Os serviços compreendem o extermínio e/ou o controle de roedores tais como: camundongos, ratos pretos e ratazanas;

6.18.3.2 De acordo com a estratégia de combate, poderão ser utilizados: bloquetes parafinados, iscas parafinadas, pó de contato ou granulado;

6.18.3.3 Nos locais sujeitos a intempéries, umidade, movimentação de pessoas e/ou animais ou quaisquer outros fatores que possam comprometer o efeito das iscas raticidas, deverão ser utilizados obrigatoriamente cochos apropriados às espécies de roedores que frequentam tais locais;

6.18.3.4 No Edifício Sede e no Edifício Anexo I, os serviços serão realizados no térreo, nas lajes e nas áreas externas; no Edifício Anexo II, os serviços serão realizados no térreo, no 3º andar (copa/refeitório), na laje e nas áreas externas;

6.18.3.5 A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a aplicação do produto;

6.18.3.6 A execução se dará conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Fiscal de Contrato, consistindo em 01 (uma) aplicação mensal nos locais listados; e

6.18.3.7 O horário de execução será, preferencialmente, fora do horário de expediente, a ser definido pelo Fiscal de Contrato.

6.18.4 Da Descupinização, tem-se que:

6.18.4.1 Os serviços compreendem o extermínio, o controle e a prevenção contra organismos xilófagos como brocas de madeira e cupins de madeira seca;

6.18.4.2 A CONTRATADA definirá a estratégia de combate, de acordo com as especificidades dos locais e com o nível de infestação, observando o estabelecido no presente Termo de Referência;

6.18.4.3 A descupinização deverá ser feita no mobiliário e nas instalações onde haja madeira e/ou focos das espécies indicadas no subitem 6.18.4.1;

6.18.4.4 Nos casos em que a estratégia de combate proposta pela CONTRATADA seja o expurgo ou a fumigação, ela deverá submeter à análise do CONTRATANTE relatório fundamentado, esclarecendo sobre eventual necessidade de retirada da(s) peça(s) atacada(s) pela(s) espécie(s) para a devida aplicação dos produtos em local apropriado;

6.18.4.5 Na hipótese do subitem anterior, mesmo com a aprovação do CONTRATANTE, a CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer dano resultante da movimentação, transporte e guarda da(s) peça(s) a ser (em) submetida(s) ao expurgo/fumigação;

6.18.4.6 Sendo constatada a presença de cupins de solo em qualquer dos imóveis, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao CONTRATANTE, por meio da FISCALIZAÇÃO, para que sejam tomadas as providências;

6.18.4.7 As substâncias utilizadas na formulação dos produtos a serem empregados deverão estar devidamente registradas no Ministério da Saúde, e a aplicação dos produtos deverá ser executada por técnico(s) operador (es) especializado(s), utilizando os equipamentos de proteção apropriados para os serviços realizados,

em rigorosa observância das normas sanitárias e trabalhistas vigentes;

6.18.4.8 A Contratada deverá dispor de materiais e técnicas de tratamento profissional para a aplicação do produto;

6.18.4.9 A execução se dará conforme cronograma de execução a ser definido junto ao Fiscal de Contrato, consistindo em 01 (uma) aplicação mensal nos locais listados; e

6.18.4.10 O horário de execução será, preferencialmente, fora do horário de expediente, a ser definido pelo Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos serviços será exercida por representante previamente designado pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí, neste ato denominado Fiscal do Contrato, de acordo com o Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

7.2. A fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades na execução dos serviços, resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem qualificação técnica necessária, não implicando em corresponsabilidade do TCE-PI ou de seus agentes e prepostos (Art. 70, da Lei nº 8.666/93).

7.3. O Contrato oriundo da licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor, Fiscal do Contrato, lotado na Divisão de Patrimônio e Logística do TCE/PI, designado especialmente para tal fim, que fiscalizará a entrega do objeto, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições do instrumento contratual, determinando quando necessário a regularização de falhas observadas, cabendo ao referido servidor o "ATESTO" das respectivas Notas Fiscais, conforme prevê o art. 67 da Lei 8.666/93 e Resolução TCE/PI, nº 28 de 03/11/2016 – publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 207/16, de 08/11/2016.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços depois de concluídos serão **Recebidos Provisoriamente**, em conformidade com o inciso I, alínea "a" do Art.73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.2. Os serviços serão **Recebidos Definitivamente**, em conformidade com o inciso I, alínea "b" do Art. 73 da Lei 8.666/93, pela fiscalização, em campo específico do Contrato ou Ordem de Serviço, em até 30 (trinta) dias do Recebimento Provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 desta Lei;

8.2.1. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem prejuízo da aplicação das penalidades; e

8.2.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidades da empresa CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9. O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da Contratada indicada na sua proposta, e dar-se-á no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados, após a solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web, instituído pela Instrução Normativa nº 09/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 237/2020, de 21/12/2020, devidamente instruída com os seguintes documentos:

9.1.1. Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

9.1.2. Nota de Empenho (cópia);

9.1.3. Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4. Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

9.1.5. Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Serviço;

9.1.6. Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

9.1.7. Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

9.1.8. Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

9.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação de pagamento pelo sistema Protocolo Web devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

9.2.1. O requerimento de pagamento deverá ser protocolado até quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, relativo aos valores mensais contratados e executados no mês anterior, observado o item adjudicado do objeto.

9.3. Se a documentação exigida apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

9.4. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

9.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

9.6. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

9.7. É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.8. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

9.9. Os casos omissos obedecerão ao previsto na Lei nº 8.666/1993.

9.10. No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios, conforme o art. 40, inciso XIV, alínea c), da Lei nº 8.666/1993. Fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TCE-PI, entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura, será calculada por meio da aplicação da seguinte fórmula:

IR = (I - Io) / Io

Onde:

IR – Índice de reajustamento procurado.

Io – Índice inicial: índice do mês de apresentação da proposta.

I – Índice final: índice correspondente à data do reajuste.

9.11. A correção monetária será calculada, conforme o caso, com a utilização do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio do Fiscal do Contrato, especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8.666/93;

10.2. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços;

10.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração ou do endereço de cobrança;

10.4. Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;

10.5. Efetuar os pagamentos na forma estabelecida nos respectivos contratos ou Ordens de Serviços, devendo verificar a regularidade da documentação prevista nas normas, antes de efetuar o pagamento;

10.6. Comunicar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoas por ela credenciadas (preposto);

10.7. Comunicar à CONTRATADA qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Termo de Referência e nos respectivos contratos, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;

10.8. Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da CONTRATADA, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;

10.9. Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Termo de Referência, as sanções administrativas previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;

10.10. Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Divisão de Patrimônio e Logística/SA/TCE-PI, as decisões que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;

10.11. Não aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

10.12. Não permitir, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para outras empresas, sejam fabricantes, técnicos, subcontratada etc; e

10.13. Programar, por meio do Fiscal do Contrato e mediante notificação feita à CONTRATADA, que a diluição dos produtos seja realizada no momento da aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Por ocasião dos serviços, utilizar exclusivamente material de boa qualidade e seguir rigorosamente as especificações detalhadas no Termo de Referência, no Edital e no Contrato;

11.2. Sinalizar e/ou isolar convenientemente o local, estritamente destinado ao serviço, com objetivo de oferecer maior segurança aos seus funcionários, aos servidores do TCE-PI ou a terceiros, bem como adotar todas as medidas preventivas sobre quaisquer danos materiais e de acidentes, sob recomendação da legislação vigente;

11.3. Dar integral cumprimento ao presente Termo de Referência, à legislação vigente, às normas pertinentes, aos contratos, bem como às orientações do TCE-PI;

11.4. Refazer os serviços rejeitados pelo Fiscal de Contrato, devido ao uso de materiais que não sejam os especificados e/ou qualificados como não sendo de primeira qualidade, ou considerado como mal executado;

11.5. Executar fielmente os serviços programados, não se admitindo modificações, sem

prévia consulta e concordância do Fiscal de Contrato;

11.6. Manter, no local de serviço, funcionários que estejam portando Equipamento de Proteção Individual (EPI) e/ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC), requeridos na execução das atividades tais como: capacete protetor auricular, protetor facial, óculos de segurança, luvas, dentre outros;

11.7. Apresentar seus funcionários devidamente uniformizados, com identificação da empresa e crachá de identificação pessoal;

11.8. Não subcontratar os serviços do objeto em tela, com observância ao item 16 deste Termo de Referência;

11.9. Executar os trabalhos por mão-de-obra especializada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas constantes do Ministério da Saúde, correspondente a cada etapa dos serviços constantes deste Termo de Referência;

11.10. Agendar previamente com o Fiscal de Contrato do TCE-PI, data, hora para realização dos serviços, que ocorrerá preferencialmente aos finais de semana e feriados, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE;

11.11. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas próprias expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.12. Relatar ao Fiscal de Contrato do TCE-PI toda e qualquer irregularidade verificada, no decorrer da prestação dos serviços;

11.13. Aplicar os produtos, com a indicação adequada do seu conteúdo e demais informações que venham a ser solicitadas;

11.14. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação e/ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, independentes de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.15. Atender prontamente ao chamado junto a esta Corte de Contas, quando necessário, em reparação ao objeto que não atender as especificações deste Termo de Referência, sem gerar ônus para o CONTRATANTE, devendo supri-lo em até 05 (cinco) dias úteis;

11.16. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os **acréscimos ou supressões solicitadas pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, desde que formalizados durante a vigência;

11.17. A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações;

11.18. A CONTRATADA deverá adotar os critérios de sustentabilidade abaixo descritos no que tange aos produtos que serão utilizados na execução do serviço e às obrigações que terão de ser cumpridas:

11.18.1. Apresentar descrição detalhada dos produtos que serão utilizados na execução dos serviços, o comprovante do registro do fabricante desses produtos no Cadastro Técnico Federal do IBAMA e o respectivo Certificado de Regularidade do fabricante no CTF;

11.18.2. Os SANEANTES DOMISSANITÁRIOS/DESINFESTANTES a serem utilizados na execução dos serviços deverão estar previamente registrados na ANVISA, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009;

11.18.3. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte;

11.18.4. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfetantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo distribuidor/fabricante/importador;

11.18.5. A CONTRATADA fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimentos por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente;

11.18.6. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da CONTRATADA, que deve guardar os comprovantes da referida destinação;

11.18.7. O estabelecimento que as receber deve fornecer, à CONTRATADA, documento comprobatório de recebimento das embalagens;

11.18.8. As embalagens laváveis dos produtos saneantes desinfetantes devem ser submetidas à tríplice lavagem antes de sua devolução, devendo a água ser aproveitada para o preparo de calda ou inativada, conforme instruções contidas na rotulagem ou por orientação técnica do fabricante do produto e do órgão competente;

11.18.9. As embalagens vazias de produtos, que não apresentem solubilidade em água, não devem passar por tríplice lavagem, devendo a CONTRATADA seguir as orientações do fabricante e as legislações vigentes;

11.18.10. A Contratada fornecerá mão de obra especializada, material, produtos, equipamentos e supervisão técnica necessários à execução dos serviços;

11.18.11. Os empregados da contratada destacados para execução dos serviços deverão apresentar-se munidos de EPI, para evitar danos à saúde, sob pena de denúncia aos órgãos competentes, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital;

11.18.12. A CONTRATADA deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e número da licença dada pelo órgão estadual/municipal competente;

11.18.13. Toda e qualquer nota fiscal de prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas só terá validade se for emitida pela CONTRATADA, ficando vedada a compra de nota fiscal avulsa por pessoa física junto às Secretarias (ou órgãos semelhantes) das Prefeituras Municipais, para os fins de comprovação da execução dos serviços;

11.18.14. A CONTRATADA deverá observar, no que couber, a Lei n.º12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), Lei n.º 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 (Regulamenta o art. 3º da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993) e a IN n.º 1/2010 da SLTI/MPOG, na execução dos serviços.

11.19. Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete;

11.20. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contraídas nesta licitação;

11.21. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.22. A CONTRATADA deverá possuir responsável técnico legalmente habilitado, de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, que responderá pela qualidade, pela eficácia, pela segurança e pela supervisão dos serviços prestados, pelo treinamento dos funcionários e especificação da aquisição e do uso de produtos químicos;

11.23. A aplicação dos produtos químicos não deverá oferecer risco potencial de contaminação para pessoas, alimentos, produtos, meio ambiente, equipamentos, utensílios, dentre outras possibilidades; para tanto a CONTRATADA deverá informar previamente ao CONTRATANTE, por meio do Gerente do Contrato, sobre os cuidados que devem ser tomados antes, durante e depois da execução dos serviços, inclusive de ordem pessoal, relativamente à presença dos servidores no local da aplicação;

11.24. A aplicação dos produtos deverá abranger todas as áreas internas e externas do Tribunal, com exceção às especificidades dos raticidas, conforme este Termo de Referência;

11.25. Para a diluição e/ou aplicação dos produtos deverá ser obedecida à concentração mínima recomendada pelo fabricante para o combate pretendido;

11.26. Visitar previamente as instalações do TCE-PI para conhecer visualmente o local de execução de serviço;

11.27. Informar o nome do profissional que será o responsável técnico pelo contrato, legalmente habilitado para o exercício das funções relativas aos aspectos técnicos do serviço de Controle de Vetores e Pragas e Sanitização;

11.28. Fornecer nome e a composição qualitativa do produto ou associação utilizada, as proporções e a quantidade total empregada por área, bem como o antídoto a ser utilizado, no caso de acidente, e ainda o telefone dos Centros de Controle de Intoxicação (CEATOX);

11.29. Cumprir o disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), que diz: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores";

11.30. Apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal (is) correspondentes, o Relatório de Execução Mensal dos Serviços, contendo no mínimo as seguintes informações: I – Nome do Cliente; II - Endereço da execução do objeto; III - Praga(s) alvo; IV – Data da

execução dos serviços, por tipo de serviço; V - Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços, por praga(s) alvo; VI - Grupo(s) químicos(s) dos produtos eventualmente utilizados; VII - Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizados, para cada serviço realizado; VIII - Orientações pertinentes ao serviço executado; IX - Nome do responsável técnico, com o número do seu registro no conselho profissional correspondente; X - Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e XI - Identificação da empresa especializada prestadora do serviço, constando a razão social, o nome fantasia, o endereço, o telefone e os números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade, a fim de possibilitar o Atesto do FISCAL do Contrato pelo CONTRATANTE. Tudo conforme a Seção VI, art. 20 da RDC da ANVISA nº 52, de 22/10/2009.

11.31. Instruir e protocolar o processo de pagamento mensal, na forma elencada neste Termo de Referência;

11.32. Cumprir as demais normas constantes deste Termo de Referência;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – LOCAL, PRAZO E HORÁRIO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

12.1 Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, situado na Avenida Pedro Freitas, 2100, Bairro São Pedro, Teresina - P1, 64018-900, segundo o item 4.1 deste Termo de Referência.

12.2. Os serviços e suas subdivisões serão programados pela CONTRATADA, mediante ratificação e/ou retificação do Fiscal de Contrato, preferencialmente, aos sábados, domingos e feriados, entre 7 h e 17 h.

12.3. O prazo para a realização dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da ciência, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia da CONTRATADA e concordância do CONTRATANTE.

12.4. Haverá necessariamente, pelo menos, uma aplicação mensal para cada item (1 e 2) previsto no objeto proposto, bem como o monitoramento contínuo dos serviços, tendo como limite o valor contratual adjudicado.

12.5. Os prazos subsidiários e/ou supletivos para a realização de procedimentos administrativos, nas situações imprevistas e/ou indefinidas neste documento, serão de

05 (cinco) dias úteis a partir da ciência dos prepostos da CONTRATANTE e da CONTRATADA, em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

13.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

13.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. cometer fraude fiscal;

13.2. Pela inexecução do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. **advertência**, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.2.2. **multa moratória de 0,4%** (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto/serviço ou item inadimplido, até o limite de 15 (quinze) dias;

13.2.3. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do objeto/serviço ou item inadimplido, no caso de inexecução parcial do objeto, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 15 (quinze) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.4. **multa compensatória de 15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto/serviço, caracterizada pelo atraso injustificado de mais de 30 (trinta) dias contados a partir do prazo final de entrega/execução inicialmente pactuado.

13.2.5. **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Contas do Estado do Piauí**, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.2.6**. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades do Estado do Piauí** com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.2.7. **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item anterior também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

13.4. As sanções previstas nos subitens 13.2.1, 13.2.5, 13.2.6 e 13.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa.

13.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

13.6.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa a diferença será descontada da garantia contratual.

13.6.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.6.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.6.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas e publicadas no SICAF.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, ressalvada a assistência técnica dos equipamentos empregados nos serviços, em função da garantia do material, sem isentar a CONTRATADA de responsabilidade;

14.2 É admissível a fusão, a cisão ou a incorporação da CONTRATADA com (em) outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – PREÇO, REAJUSTE E ALTERAÇÕES

15.1. O preço contratado é fixo e irreajustável, pelo período de 12 (doze) meses, na forma do parágrafo 1º do artigo 28 da Lei 9.069, de 29/06/95.

15.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

16.1 Promover, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização da execução do contrato, conforme Artigos 66 a 72 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO.

17.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento (Art. 77 da Lei 8.666/93).

17.2 O presente CONTRATO poderá ser rescindido, nos termos do art. 79 da Lei Nº 8.666/93:

17.3 Por ato unilateral da CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo n° 78 da Lei n.º 8.666/93, com a devida motivação, assegurada o contraditório e a ampla defesa;

17.4 Constituem hipóteses para rescisão do contrato:

a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

17.5 Por acordo entre as partes, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, tendo a CONTRATADA o direito de receber o valor do fornecimento já executados.

17.6 Por via judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – VEDAÇÕES

18.1. É vedado à CONTRATADA:

18.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

18.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto n° 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 "Código de Defesa do Consumidor" e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina, 18 de Abril de 2022.

Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATANTE

ASSINADO DIGITALMENTE
PEDRO KEILE ARANTES ALVES
CPF 88918360100
DATA 21/04/2022
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em: http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Pedro Keile Arantes Alves
Responsável legal da CONTRATADA

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS:07756518349 - 18/04/2022 11:42:35
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validador.tce.pi.gov.br e insira o codigo - CA1EB05E82F3505046848FBB285C3A68